

**ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA VRG LINHAS AÉREAS S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

VRG LINHAS AÉREAS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, s/nº, Terminal de Passageiros nº 02, do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão – Antônio Carlos Jobim, nível de embarque, entre os eixos 53-54/E-G, Seguimento D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Emissora”; e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 , 10º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, nomeado neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente “Agente Fiduciário;

celebram a presente “Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da VRG Linhas Aéreas S.A.”, doravante denominada simplesmente “Escritura”, nos termos e condições abaixo.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Anexo I desta Escritura.



Handwritten signatures and initials, including a large '4' and a signature that appears to be 'el'.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGE.

3. DOS REQUISITOS

3.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação

3.1.1.1 A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Gazeta Mercantil, conforme o artigo 59 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2 Inscrição da Escritura

3.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCERJA, conforme disposto do artigo 62, II, da Lei nº 6.404/76.

3.1.3 Registro na CVM

3.1.3.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

3.1.4 Registro na ANBID

3.1.4.1 A Emissão não será registrada na ANBID por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

3.1.5 Registro do Contrato de Garantia

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

3.1.5.1 O Contrato de Garantia, conforme mencionado no item 5.11 abaixo, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 A Emissora tem por objeto principal (i) a atividade de transporte aéreo regular e não regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda; (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável; (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações; (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, atividades complementares de serviços de transporte aéreo por fretamento de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais; (v) prestação de serviços de manutenção, reparação de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores, partes e peças; prestação de serviços de hangaragem de aviões; (vi) prestação de serviços de atendimento de pátio e de pista; (vii) o desenvolvimento de atividades conexas e correlatas ao transporte aéreo, bem como a exploração de atividades de comércio de mercadorias e serviços complementares de viagens e entretenimento; e (viii) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Número de Séries

4.3.1 A Emissão será realizada em série única.

4.4 Montante da Emissão

4.4.1 O montante total da emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.



4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 Serão emitidas 400 (quatrocentas) Debêntures.

4.6 Banco Mandatário e Instituição Depositária

4.6.1 O Banco Mandatário e a Instituição Depositária será o Banco Bradesco S.A.

4.7 Destinação dos Recursos

4.7.1 Os recursos captados através da presente Emissão serão destinados para reforço de capital de giro da Emissora.

4.8 Limite da Emissão

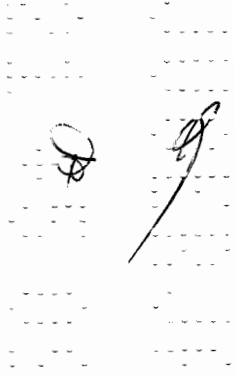
4.8.1 A Emissão atende o limite de emissão previsto no artigo 60, *caput*, da Lei nº 6.404/76, uma vez que seu capital social, na Data de Emissão, é de R\$1.077.341.736,00 (um bilhão, setenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e setecentos e trinta e seis reais).

4.9 Registro na CETIP

4.9.1 As Debêntures serão registradas para custódia eletrônica no SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.

4.9.2 As Debêntures não estarão admitidas à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

4.9.3 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Instrução CVM nº 476/09.



4.10 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.10.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, com intermediação do BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, observados o artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09 e os termos e condições do Contrato de Colocação.

4.10.2 A colocação das Debêntures deverá ser efetuada em 90 (noventa) dias contados da data de obtenção do registro de distribuição no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos da CETIP.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão.

5.1.2 Quantidade de Debêntures

5.1.2.1 Serão emitidas 400 (quatrocentas) Debêntures.

5.1.3 Número de Séries

5.1.3.1 A Emissão será em série única.

5.1.4 Data de Emissão

5.1.4.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de maio de 2009.



5.1.5 *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.5.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2011, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

5.1.6 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.6.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.7 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.7.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, será emitido extrato em nome do titular das Debêntures pela CETIP.

5.1.8 *Conversibilidade*

5.1.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

5.1.9 *Espécie*

5.1.9.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

5.2 Subscrição

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, conforme item 4.10.2 acima.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

5.3 **Integralização e Forma de Pagamento**

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

5.4 **Direito de Preferência**

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5 **Atualização do Valor Nominal**

5.5.1 Não haverá atualização do valor nominal das Debêntures.

5.6 **Remuneração**

5.6.1 *Juros Remuneratórios*

5.6.1.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 126,50% (cento e vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture a partir da Data de Emissão ou do início do último Período de Capitalização, conforme o caso, e devidos ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo dos Juros Remuneratórios será regido pelo disposto no item 5.6.1.3 desta Escritura.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and the number "4" at the bottom right.

5.6.1.2 Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, no dia 13 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, a partir de 13 de junho de 2009.

5.6.1.3 Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI, acrescido exponencialmente de um fator percentual, da Data de Emissão, ou do início do último Período de Capitalização, conforme o caso, inclusive, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas na atualização das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“p” corresponde a 126,50 (cento e vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos);

“TDI_k” corresponde à Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

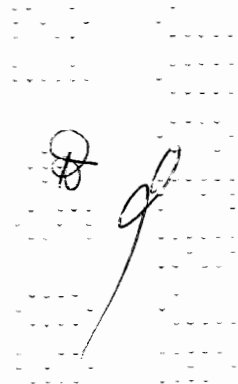
onde:

B

8



Handwritten signature



T

“DI_k” corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

5.6.1.4 Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

- i) o fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.6.1.5 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.6.1.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

5.6.1.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

5.6.1.8 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

- i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento ou capitalização dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
- ii) a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento, e as amortizações originalmente programadas das Debêntures previstas nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta definida por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em



D

Handwritten signature

Handwritten signature and initials

Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em primeira convocação; ou (b) a maioria dos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas realizada em segunda convocação, e apresentada à Emissora na referida Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

5.7 Repactuação

5.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.8 Amortização Programada

5.8.1 Após o término do Período de Carência, o valor nominal das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro) dia de cada mês.

5.8.2 O cálculo da amortização obedecerá à seguinte fórmula:

$$AMT = VN_{a} \times \left(\frac{\text{taxa}_i}{100} \right)$$

“AMT” corresponde ao valor unitário da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_a” corresponde ao saldo do Valor Nominal, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

“taxa_i” corresponde à 5,5556, na forma informada com 4 (quatro) casas decimais.

5.8.3 O Valor Nominal Unitário das Debêntures após a primeira amortização será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_r = VN_a - AMT$$



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

“VNr” corresponde ao Valor Nominal Unitário remanescente após a amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” corresponde ao Valor Nominal unitário imediatamente anterior ao pagamento da última amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

“AMT” corresponde ao valor unitário da última amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as debêntures não estarem custodiadas na CETIP, (a) na sede da Emissora ou do Banco Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.9.2 *Prorrogação dos Prazos*

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em



[Handwritten signatures and initials]

que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.9.3 *Encargos Moratórios*

5.9.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.9.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.9.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.10 **Publicidade**

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Gazeta Mercantil conforme estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several smaller initials.

5.11 Garantia Real

5.11.1 Para assegurar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas nesta Escritura, a Emissora cedeu fiduciariamente em garantia, de forma irrevogável e irretroatável, sujeitos aos termos, condições e limites estabelecidos no Contrato de Garantia:

- i) todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora contra a Visanet em decorrência dos Contratos Visanet, referentes à venda de bens e serviços pela Emissora para pagamento por meio de cartão de crédito com bandeira “Visa”, parcelado ou à vista, com ou sem a presença do cartão, líquidos de tarifas e comissões devidas pela Emissora à Visanet nos termos dos Contratos Visanet e vencidos até o pagamento integral das Debêntures, de acordo com os termos, condições e limitações previstas no Contrato de Garantia;
- ii) o crédito de titularidade da Emissora contra o Banco do Brasil S.A. referente à conta de depósitos nº 85.504-9, mantida na agência 2659-X, bloqueada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em que os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Visanet deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio; e
- iii) todos os valores ou bens recebidos pela Emissora como forma de pagamento dos direitos creditórios indicados no item 5.11.1 (i) acima devidamente onerados em favor dos Debenturistas, de acordo com o Contrato de Garantia.

5.11.2 Adicionalmente, para fins de eventual reforço da garantia acima prevista, a Emissora cedeu fiduciariamente, sob condição suspensiva, direitos creditórios de titularidade da Emissora em face da Redecard S.A., oriundos dos pagamentos dos produtos e serviços comercializados com cartões de crédito da bandeira Mastercard, sujeitos aos termos, condições e limitações previstas no Contrato de Garantia.



6. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Aquisição Antecipada Facultativa

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal acrescido de Juros Remuneratórios, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei nº 6.404/76, fora do âmbito da CETIP. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista no item 4.9.2 acima.

6.2 Resgate Antecipado

6.2.1 As Debêntures poderão ser resgatadas, a qualquer momento, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas com 10 (dez) dias úteis de antecedência, informando (a) a data; (b) o volume ou número de Debêntures que serão resgatadas; e (c) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento das Debêntures resgatadas; e (ii) de prêmio percentual de (a) 1,0% (um por cento) sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado, caso o resgate seja efetuado durante o primeiro ano contado da Data de Emissão e (b) 0,50% (cinquenta centésimo por cento) sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado caso o resgate seja efetuado a partir do início do segundo ano contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento.

6.2.2 Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 6.404/76.



[Handwritten signature and initials]

6.2.3 O resgate parcial, caso ocorra, será operacionalizado fora do âmbito da CETIP.

6.2.4 As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

6.3 Vencimento Antecipado

6.3.1 *Hipóteses de vencimento antecipado automático*

6.3.1.1 O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- i) apresentação de pedido de (a) recuperação judicial ou extrajudicial ou (b) autofalência; ou (c) decretação de falência, ou (d) ainda, de quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, requeridos pela ou decretados contra a Emissora;
- ii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;
- iii) não pagamento, pela Emissora, das amortizações programadas e dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento previstos nesta Escritura, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;













- iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, com exceção daquelas descritas no item (iii) acima, não sanada em 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido;
- v) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido;
- vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, (b) for cancelado, ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- vii) inclusão da Emissora em qualquer cadastro de proteção ao crédito, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de até 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, neste caso desde que se refira ao mesmo fato que resultou em sua inclusão em referido cadastro de proteção ao crédito, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- viii) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos ou concessão de mora por parte do credor, ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora, em valor agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida; o valor indicado neste item será reajustado, pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão;
- ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação,



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and a smaller one with a circled 'T' below it.

cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento de autoridade competente autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- x) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que possa, de qualquer modo, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura, excetuadas a cisão, a fusão e a incorporação quando previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, sendo que, nesse caso, não será admitida a opção de dispensa da realização de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no §1º do artigo 231 da Lei nº 6.404/76; ou
- xi) término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Garantia.

6.3.2 *Hipóteses de vencimento antecipado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas.*

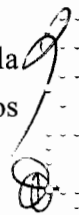
6.3.2.1 Tão logo o Agente Fiduciário tome ciência dos eventos listados abaixo, convocará imediatamente Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias da data de convocação, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses:

- i) prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora e esta Escritura, bem como aqueles que possam comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- ii) não atendimento de reforço das garantias reais prestadas aos Debenturistas pela Emissora quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Garantia;



- iii) caso a Visanet, por qualquer razão, deixe de efetuar qualquer pagamento devido à Emissora sob o Contrato Visanet em período superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado pela Visanet;
- iv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, na data em que foram prestadas, conforme aplicável, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Garantia e nos demais documentos relacionados à Emissão;
- v) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora de valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento;
- vi) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa afetar a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, se houver;
- vii) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora;
- viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- ix) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que possa, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, afetar adversamente a capacidade econômico-financeira da Emissora, admitidos os casos de alienação de aeronaves, motores e/ou outros bens feitos no curso ordinário das atividades da Emissora desde que os recursos oriundos de tais vendas sejam investidos exclusivamente no cumprimento do objeto social da Emissora;
- x) transferência, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos











Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

- xi) alteração do objeto social da Emissora, transcrito no item 4.1.1 acima, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- xii) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, de juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora perante os Debenturistas relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- xiii) não ocorrência da integralização do aumento de capital da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., no valor de R\$203.531.031,60 (duzentos e três milhões, quinhentos e trinta e um mil e trinta e um reais e sessenta centavos), até o prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;
- xiv) descumprimento da obrigação prevista no item 7.1 (xiii) abaixo; ou
- xv) descumprimento de qualquer obrigação da Emissora no Contrato de Garantia não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis contatos do referido descumprimento, sem prejuízo dos prazos previstos no Contrato de Garantia.

6.3.2.2 Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.3.2.1 acima, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, a menos que Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.2.3 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, mencionada anteriormente, por falta de quorum de instalação, ou (ii) de não ser aprovado o



exercício da faculdade prevista acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados nesta Escritura, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83.

6.3.3 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para CETIP, e (b) ao Banco Mandatário.

6.3.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada no item 6.3.3 acima.

6.3.5 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item 6.3.4 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao valor nominal atualizado das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de, no máximo, 135 (cento e trinta e cinco) dias após o término de cada exercício social, ou data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (2) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura e (3) memória de cálculo demonstrativa do cumprimento da razão da garantia real; bem como (4) cópia de relatório de práticas e controles internos enviado pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua



administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão e contas da Emissora;

- b) dentro de 15 (quinze) dias, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado a suas expensas), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
 - c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Acionistas e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais de Acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
 - d) dentro de 5 (cinco) dias úteis da data de seu envio aos Debenturistas, cópia de todas as cartas e comunicados enviados;
 - e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento de valor equivalente a, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em até 5 (cinco) dias úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da respectiva cópia destes; e
 - f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 6.3 acima imediatamente após a sua ocorrência;
- ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
 - iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- iv) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da cláusula 9 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- v) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- vi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- viii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- ix) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- x) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
- xi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- xiii) observar Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado de acordo com o disposto no Anexo II desta Escritura, equivalente a, no mínimo, 100% (cem por

0



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

cento) no ano 2009 e 130% (cento e trinta por cento) no ano 2010, verificado ao final de cada exercício; e

- xiv) arcar com todos os custos (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Mandatário.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora constitui e nomeia Planner Trustee DTVM Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 O Agente Fiduciário declara:

- i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;



- vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- viii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exeqüível de acordo com os seus termos e condições;
- ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- x) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; e
- xi) ter verificado a regularidade da constituição das garantias prestadas aos Debenturistas, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade.

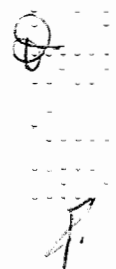
8.2.1 A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

8.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 8.3 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação.

8.3.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.



8.3.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

8.3.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores.

8.3.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura.

8.3.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and a smaller one with a circled initial, located in the bottom right area of the page.

- iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- viii) verificar a regularidade da constituição da garantia real, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade;
- ix) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, nos termos do Contrato de Garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- x) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos do Contrato de Garantia;
- xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às suas expensas, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;



[Handwritten signatures and initials]

- xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 5.10 acima.;
- xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CETIP, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da referida assembleia;
- xv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e) amortização do Valor Nominal e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g) relação dos bens e valores entregues à sua administração; e
 - h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e no Contrato de Garantia;



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several smaller initials.

- i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures desta emissão;
- xvi) colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - c) na CVM; e
 - d) na sede da instituição intermediária líder na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;
- xvii) enviar comunicado aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;
- xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Instituição Depositária e à CETIP;
- xix) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, se for o caso;
- xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e do Contrato de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- xxi) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e CETIP;

- xxii) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76;
- xxiii) verificar a manutenção da regularidade, da suficiência e da exequibilidade da garantia prestada;
- xxiv) cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Garantia; e
- xxv) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos previsto no Contrato de Garantia.

8.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- ii) executar a garantia real, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.5 (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das



Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no item 8.5 (iv) acima.

8.7 Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, remuneração trimestral de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devida pelo Emissor, sendo a primeira parcela devida 3 (três) dias úteis após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos trimestres subsequentes.

8.7.1 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

8.7.2 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário.

8.7.3 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 8.7 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de concessão do registro pela CVM.

8.7.4 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.



8.8.1 O ressarcimento a que se refere o item 8.8 acima será efetuado imediatamente após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.8.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora.

8.8.3 Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

8.8.4 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.8.5 As despesas a que se refere o item 8.8 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- ii) extração de certidões;
- iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;



- iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.8.6 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura e o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia de acionistas.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some appearing to be on a grid background.

9.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração de prazos, da garantia real concedida aos Debenturistas, valor e forma de remuneração, amortização e/ou resgate ou das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8.1 A alteração dos quoruns qualificados previstos na presente Escritura dependerão da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- vi) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- vii) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several smaller initials.

- viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente; e
- ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

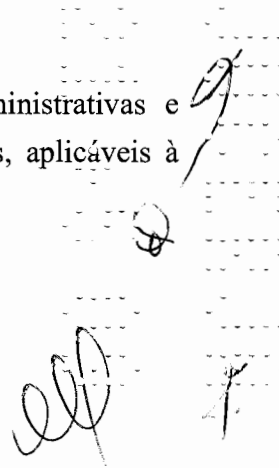
- i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e dos demais países em que a Emissora possui filiais ou escritórios de representação, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data e aqueles decorrentes do Contrato de Garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- vi) as declarações, informações e fatos descritos no Material de Divulgação



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

disponibilizado aos investidores são verdadeiros, consistentes e precisos;

- vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA, registro do Contrato de Garantia nos cartórios de títulos e documentos dos domicílios da Emissora e do Agente Fiduciário e o registro das debêntures na CETIP;
- viii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça a este de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- ix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- x) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- xi) não há, na data de assinatura desta Escritura, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles apresentados em relatório interno de acompanhamento processual e/ou divulgado nas demonstrações financeiras da Emissora devidamente auditadas e apresentados aos assessores legais do BB Banco de Investimento S.A., instituição intermediária líder, no âmbito da auditoria legal realizada nos dias 27 e 28 de abril e 4 e 5 maio de 2009;
- xii) não há nas certidões de tributos municipais e estaduais indicação de não recolhimento ou irregularidade no recolhimento destes tributos além daqueles objeto de discussões administrativa e judiciais demonstrados nos relatório indicado no item (xi) acima;
- xiii) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e



- xiv) a Emissora, nos termos de seus respectivos contratos, pode exigir de todos os prestadores de serviços a comprovação mensal dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS relativos aos empregados que prestam serviço para a Emissora, sendo que não há, na data de assinatura desta Escritura, qualquer condenação transitada em julgado determinando que a Emissora efetue o pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e de FGTS decorrente de sua responsabilidade subsidiária por tais empregados.

11.2 A Emissora se compromete a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) Para a Emissora:

VRG Linhas Aéreas S.A.

Avenida Vinte de Janeiro s/nº, Terminal de Passageiros nº 02 - Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão – Antonio Carlos Jobim

Rio de Janeiro – RJ

21941-570

At.: Flávio Jardim Vargas / Claudia Karpát

Telefone: (11) 2128-4729 / 5098-2990

Fax: (11) 5098-2997 / (11)5098-2341

e-mail: fjvargas@golnaweb.com.br / ckarpát@golnaweb.com.br

- ii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.



Handwritten signatures and initials on a grid background.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 10º Andar
São Paulo - SP
04538-132
At.: Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 2172-2600
e-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

iii) para o Banco Mandatário e Instituição Depositária:

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia - DAC
Av. Yara, s/nº, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar
Osasco - SP
06029-900
At.: Cassiano Ricardo Scarpelli
Telefone: (11) 3684.4522
Fax: (11) 3684.5645
e-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

iv) para a CETIP:

CETIP S.A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Av. República do Chile, 230, 11º andar
Rio de Janeiro - RJ
20031-170
Telefone: (21) 2276-7474
Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar
São Paulo - SP
01009-000
Telefone: (11) 3111-1596



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fax: (11) 3115-1564

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

12.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.

12.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nas Cidades de São Paulo e/ou Rio de Janeiro. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several smaller initials.

12.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.


12.7 Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores.


13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009.


VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Constantino de Oliveira Junior
Por: Henrique Constantino
Cargo: Diretor
Presidente


PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Por: Artur M. de Figueiredo
Cargo: Diretor
Diretora


Por: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Testemunhas:

1. 
Nome: **Simone Nycz**
RG.: 27.349.035-7

2. 
Nome: **Flavio D. Aguetoni**
RG: 13.786.077

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: VRG LINHAS AEREAS S/A	
Nire: 33.3.002/672-6	
Protocolo: 00-2009/071937-9	13/05/2009
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM	21/05/2009
E DATA ABAIXO.	E.O. REGISTRO JOE-O JUMERJ
ED33000151-4/000	
DATA: 21/05/2009	
Valéria G. M. Serra SECRETARIA GERAL	



ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública, da VRG Linhas Aéreas S.A., firmada entre VRG Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. em 12 de maio de 2009.

GLOSSÁRIO

Agente Fiduciário	Planner Trustee DTVM Ltda..
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID
AGE	Assembleia geral extraordinária realizada em 12 de maio de 2009 que deliberou sobre a Emissão.
Assembleia Geral ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia geral de Debenturistas.
Banco Mandatário	Banco Bradesco S.A.
CETIP	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Contrato de Colocação	Instrumento Particular de Colocação de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, Não Conversíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em Série Única, da 1ª Emissão Pública da VRG Linhas Aéreas S.A., celebrado entre BB Banco de Investimento S.A. e a Emissora.



Handwritten signatures and initials on a grid background.

Contrato de Garantia	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e registrado em cartório de títulos e documentos das Cidades de Rio de Janeiro e São Paulo.
Contratos Visanet	Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, incluindo seus anexos e aditivos firmados pela Companhia.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	13 de maio de 2009
Data de Vencimento	13 de maio de 2011
Debêntures	As 400 (quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 3ª emissão da VRG Linhas Aéreas S.A.
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e empresas controladoras, direta ou indiretamente, da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.
Debenturistas	Titulares das Debêntures.
Emissão	3ª Emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	VRG Linhas Aéreas S.A.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previsto no item 5.9.3 desta Escritura.

[Handwritten mark]



[Handwritten signatures and marks on a grid background]

Escritura	A presente Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da VRG Linhas Aéreas S.A.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ou ICSD	Índice calculado nos termos do Anexo II desta Escritura, o qual a Emissora obriga-se a observar nos termos dos itens 6.3.2.1 (xiv) e 7.1 (xiii) acima.
Instituição Depositária	Banco Bradesco S.A.
Instrução CVM nº 28/83	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 409/04	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
Investidores Qualificados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro –
JUCERJA.

Juros Remuneratórios

Juros correspondentes a variação acumulada de 126,50% (cento e vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) da Taxa DI incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture a partir da Data de Emissão ou do início do último Período de Capitalização, conforme o caso, e devidos ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo dos Juros Remuneratórios será regido pelo disposto no item 5.6.1.3 desta Escritura.

Lei nº 6.404/76

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Material de Divulgação

Material de Divulgação referente à Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Real da 3ª Emissão da VRG Linhas Aéreas S.A.

Período de Capitalização

O intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O pagamento dos Juros Remuneratórios será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura.



Período de Carência	Período de 6 (seis) meses, inclusive, contados a partir da Data de Emissão em que não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
SND	Módulo Nacional de Debêntures
Taxas DI	Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão.
Visanet	Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.







ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública, da VRG Linhas Aéreas S.A., firmada entre VRG Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. em 12 de maio de 2009.

CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

1. Para fins do disposto na Escritura, o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICSD} = \frac{A}{B}, \text{ onde:}$$

i) “A” corresponde à geração de caixa da Emissora, calculada de acordo com o disposto abaixo:

$$A = \text{FCB} + \text{RPVF} + \text{RAF} \pm \text{KG}, \text{ onde:}$$

a) “FCB” corresponde ao fluxo de caixa bruto da Emissora durante o exercício social em referência, calculado da seguinte forma:

$$\text{FCB} = \text{EBITDA} - \text{IR/CSLL}, \text{ onde:}$$

1) “EBITDA” é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{EBITDA} = \text{LL} + \text{IR/CSLL} + \text{DDAE} + \text{DF} - \text{RF}, \text{ onde:}$$

1.a) “LL” corresponde ao lucro líquido da Emissora auferido no exercício social em referência;

1.b) “IR/CSLL” corresponde ao total de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devidos pela



Handwritten signature and initials on a grid background.

Emissora e apurados no encerramento do exercício social em referência;

- 1.c) “DDAE” corresponde ao total de despesas de depreciação, amortização e exaustão incorridas pela Emissora durante o exercício social em referência;
 - 1.d) “DF” corresponde às despesas financeiras incorridas pela Emissora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária; e
 - 1.e) “RF” corresponde às receitas financeiras auferidas pela Emissora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária;
- b) “RPVF” corresponde à receita com juros da Emissora obtida com o “Programa Voe Fácil” durante o exercício social em referência;
 - c) “RAF” corresponde à receita de aplicações financeiras da Emissora decorrentes da sobra de caixa, obtida durante o exercício social em referência; e
 - d) “KG” corresponde à variação, positiva ou negativa, da necessidade de capital de giro da Emissora durante o exercício fiscal em referência (período t), deduzida da necessidade de capital de giro para o exercício social imediatamente anterior (período t-1), sendo que:

- 1) necessidade de capital de giro no período t corresponde a:

$$KG_t = (AC - Disp) - (PC - Emp - AFC), \text{ onde:}$$

- 1.a) “AC” corresponde ao ativo circulante da Emissora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;



[Handwritten signatures and marks]

- 1.b) “Disp” corresponde às disponibilidades da Emissora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;
- 1.c) “PC” corresponde ao passivo circulante da Emissora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;
- 1.d) “Emp” corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures de curto prazo registrados no balanço patrimonial da Emissora levantado no encerramento do exercício social em referência; e
- 1.e) “AFAC” corresponde aos adiantamentos para futuro aumento de capital registrados no balanço patrimonial da Emissora levantado no encerramento do exercício social em referência.

2) necessidade de capital de giro no período t-1 corresponde a :

$$KG_{t-1} = (AC - Disp) - (PC - Emp - AFC), \text{ onde:}$$

- 1.a) “AC” corresponde ao ativo circulante da Emissora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;
- 1.b) “Disp” corresponde às disponibilidades da Emissora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;
- 1.c) “PC” corresponde ao passivo circulante da Emissora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;



Handwritten signature and initials on a grid background.

1.d) “Emp” corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures de curto prazo registrados no balanço patrimonial da Emissora levantado no encerramento do exercício social do período t-1; e

1.e) “AFAC” corresponde aos adiantamentos para futuro aumento de capital registrados no balanço patrimonial da Emissora levantado no encerramento do exercício social do período t-1.

ii) “B” corresponde ao serviço da dívida da Emissora, calculado de acordo com o disposto abaixo:

$$B = Am + Pj, \text{ onde:}$$

- a) “AM” corresponde ao total de amortização de principal pagas pela Emissora em seus empréstimos e financiamentos, exceto nos “*Pre-delivery Payment Facilities*” celebrados pela Emissora, durante o exercício social em referência; e
- b) “PJ” corresponde ao total de juros pagos pela Emissora em seus empréstimos e financiamentos durante o exercício social em referência.

